



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)



Suprima-se o § 5º do art. 429 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV nº 1116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão do §5º do art. 429 da CLT, alterado pelo artigo 28 da MPV nº 1116, de 2022, que permite que os aprendizes mencionados no dispositivo contem como dois, ou seja, possibilita que um aprendiz seja contratado como se a empresa houvesse contratado dois jovens.

Estamos convencidos que as dificuldades de inclusão para fins de cumprimento da cota de aprendizagem das pessoas de que trata o § 5º - aprendizes em condição de vulnerabilidade social, que sejam egressos do sistema socioeducativo ou ainda que integrem famílias que recebam benefícios da assistência social, como o Auxílio Brasil - não devem arrefecer o nosso ânimo e é preciso, sempre, criar novas alternativas de construção da cidadania para esses segmentos da população.

Nesse sentido, a melhor alternativa para o estímulo à ocupação da cota de aprendizagem não passa pela mudança da legislação trabalhista nos termos pretendidos pela medida governamental.

Por essas razões, esperamos que nossa sugestão seja acolhida.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22835.94293-51